



LEI MUNICIPAL N°278/2019

de 27 de maio de 2019.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DOS DIREITOS DE  
LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS,  
TRANSGÊNEROS E QUEER - LGBTQ, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Jardim-CE, **Dr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA**, faz saber que a Câmara Municipal de Jardim (CE), aprovou o Projeto de Lei N° 330/2019, em 24 de maio 2019 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Queer, denominado de Conselho LGBTQ, órgão de caráter consultivo, permanente e paritário, com a finalidade de, em conjunto com a sociedade, movimentos sociais e o Poder Público garantir os direitos, a cidadania, o combate à discriminação e violência, deliberar sobre políticas públicas e participação do Planejamento Municipal conforme a Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQ de que trata o "caput" deste artigo, fica criado, e vinculado administrativamente à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho - SEDEST.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos LGBTQ:  
I - assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse da população LGBTQ;

II - propor ao Executivo Municipal o desenvolvimento de atividades e ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política da população LGBTQ;

III - propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como da Sociedade Civil;

IV - colaborar na defesa dos direitos da população LGBTQ, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

V - Elaborar proposta de Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da entrada em vigor da presente lei;

VI - fiscalizar para que se cumpra a legislação federal, estadual e municipal, garantindo o atendimento dos interesses da população LGBTQ;

VII - formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, a eliminação das discriminações e formas de violência contra LGBTQ;

VIII - colaborar com programas que visem à participação de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros e Queers em todos os campos de atividades sociais e econômicas do Município de Jardim;

IX - colaborar na elaboração de políticas, programas e serviços de governo em questões relativas às Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros e Queers.

X - colaborar, emitindo pareceres, quando solicitado, com projetos de lei relativos à questão de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros e Queers, que sejam iniciativa do Poder Executivo ou do Legislativo.

XI - sugerir ao Poder Executivo a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar ou ampliar os direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Transgêneros e Queers;

XII - estabelecer intercâmbios com entidades afins;

XIII - criar Comissões especializadas ou Grupos de Trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios, ou sugestões para apreciação do Conselho Municipal LGBTG, em período de tempo previamente fixo;

XIV - opinar sobre as questões referentes a políticas públicas no processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQ poderá estabelecer contato direto com diversos órgãos do Município,

pertencentes à Administração Pública Direta e Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQ poderá estabelecer contato direto com a Região Metropolitana do Cariri na promoção da integração e cooperação dos municípios para promover o combate à violência e ao preconceito em relação à população LGBT nos limites da função pública de interesse comum da Região Metropolitana do Cariri.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQ por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros poderá manifestar-se publicamente, por meio de Notas Públicas recomendações, opiniões e manifestações estritamente e especificamente referentes às suas competências.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQ será integrado pelos seguintes membros:

I - 5 (cinco) representantes titulares do Poder Público Municipal sendo:

- a) 1(um) Titular da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho - SEDEST;
- b) 1(um) Titular da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1(um) Titular da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1(um) Titular da Secretaria Municipal de Cultura;
- e) 1(um) Titular da Câmara Municipal de Jardim Ceará..

II - 5 (cinco) representantes titulares da sociedade civil, desde que sejam autodeclarados: Lésbica, Gay, Bissexual, Transexuais, Transgêneros e Queers ou simpatizantes do público supramencionado, considerando a diversidade e a equidade de gêneros.

§ 1º Cada Titular do Conselho terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Os Titulares e suplentes do Poder Público serão indicados pelos Titulares de cada Pasta que representam.

§ 3º Os Titulares da Sociedade Civil serão eleitos conforme um processo público e democrático elaborado pela Comissão de

Eleição da Mesa Diretora, presidida pelo Presidente do Conselho e/ou Comissão Organizadora, sendo um representante das Lésbicas, dos Gays, dos Bissexuais e dos Transgêneros.

§ 4º Respeitada a representação do parágrafo anterior, os demais Conselheiros serão eleitos por ordem de votação dos mais votados.

§ 5º Não havendo representantes referidos no § 3º deste artigo, seguirá à ordem dos mais votados.

§ 6º Os suplentes dos representantes Titulares referidos no inciso II deste artigo serão eleitos conforme a ordem dos mais votados.

§ 7º Convocados e eleitos democraticamente os Conselheiros que trata o inciso II deste artigo e os indicados que trata o inciso I deste artigo e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal por Portaria.

**Art. 4º** - Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo único.** As funções dos Conselheiros e seus suplentes não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

**Art. 5º** - As deliberações e trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQ serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQ poderá convidar para participar de suas sessões, sem direito a voto, com direito a recomendações e parecer, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão:

I - representantes da Administração Pública Direta e Indireta;

II - entidades privadas e de função pública, associações, fundações e movimentos sociais;

III - pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

## SEÇÃO I DA MESA DIRETORA

**Art. 7º** - A Mesa Diretora será composta por:

- I - Plenário;
- II - Presidente;
- III - Vice-Presidente;
- IV - Secretário;
- V - Secretaria Executiva.

§ 1º O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQ serão eleitos pelos conselheiros por maioria simples.

§ 2º O Secretário, sem direito a voto, será nomeado, entre os LGBTG, pelo Presidente.

§ 3º Os membros da Mesa Diretora terão um mandato de 1(um) ano, permitida uma recondução.

§ 4º É vedada reeleição à mesa diretora por alternância de cargos.

**Art. 8º** - Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQ compete:

- I - representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;
- II - dirigir as atividades do Conselho;
- III - convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV - designar o Secretário do Conselho;
- V - proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;

VI - Presidir e Comissão de Eleição da Mesa Diretora.

**Art. 9º** - Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQ compete:

- I - substituir o Presidente do Conselho em suas ausências e impedimentos;
- II - manter o sistema de informação sobre os processos e

assuntos de interesse do Conselho;

III - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

IV - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

**Art. 10** - Ao Secretário do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQ compete:

I - providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

II - elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho;

IV - Criar e organizar a Comissão de Eleição da Mesa Diretora.

**Art. 11** - As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal dos Direitos LGBTQ deverão constar no Regimento Interno.

**Art. 12** - A Secretaria Municipal dedo Desenvolvimento Social e do Trabalho - SEDEST prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal LGBTQ.

### CAPÍTULO III ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art.13** - Após publicação desta Lei, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, o Secretário (a) Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho - SEDEST nomeará a Comissão de Eleição da Mesa Diretora, composta por cidadãos LGBT para organizar a primeira eleição dos Titulares da Sociedade Civil.

**Art. 14** - A partir da segunda eleição para Titulares da Sociedade Civil será conforme o Regimento Interno, respeitado o referido no art. 8º, inciso VI e art. 10, inciso IV desta Lei.

**Art. 15** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, em 27 de maio de 2019.

  
**ANTÔNIO JORGE COSTA**  
Prefeito Municipal